



**LEI Nº 6.223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
VALOR R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES  
DE REAIS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), conforme **Anexo I**.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial/total de dotação orçamentária, **Anexo II**.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.0010.1.0059	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.550.0000.0000	1.000.000,00
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
15.452..0018.2.0100	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, ÁREAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
	OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.550.0000.0000	600.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.550.0000.0000	400.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>

**ANEXO II**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.0010.1.0059	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.510.0000.0000	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 18 de outubro de 2021

§ 2º Os egressos e os reeducandos possuem os mesmos direitos e obrigações dos demais empregados da empresa contratante, no que essa, caso um daqueles cometa alguma falta grave, poderá substituí-lo imediatamente por um outro egresso ou reeducando, observada a legislação trabalhista aplicável e as disposições desta Lei.

§ 3º Fica facultado às empresas abrangidas por esta Lei a contratação de egressos e reeducandos que possuam formação profissional de nível técnico ou superior para fins do alcance de porcentagem de mão de obra estabelecida por esta mesma Lei, quando se tratar de licitação na qual se tenha previsto a contratação de mão de obra com e sem tais níveis de formação profissional, e desde que não exista nenhum outro impedimento legal.

Art. 6º Se verificada inobservância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e/ou da legislação pertinente, constituirá descumprimento contratual absoluto, o que implicará na rescisão do contrato respectivo à empresa infratora por parte da Administração Pública Municipal.

§ 1º Também será um motivo de revogação unilateral do contrato administrativo, a ocorrência de qualquer caso de discriminação contra os egressos ou reeducandos no âmbito da empresa contratada e de suas atividades, seja em questões salariais e remuneratórias ou por tratamento diferenciado frente aos seus demais empregados.

§ 2º Em caso de ocorrência das hipóteses de rescisão contratual previstas neste artigo, a empresa infratora será desclassificada, dando lugar à segunda colocada no processo licitatório respectivo e assim sucessivamente.

Art. 7º Exclusivamente no que couber para a execução e a implementação desta Lei, o Município firmará convênio, parceria ou termo de cooperação com a Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo, com a Vara de Execuções Penais de Cariacica do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e/ou com o Conselho da Comunidade de Cariacica na Execução Penal, previsto nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial/total de dotação orçamentária, Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		- SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
02.05.01.00 15.451.0010.1.0059	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.550.0000.0000	1.000.000,00
02.31.00.00 02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, ÁREAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	3.3.90.39.00	1.550.0000.0000	600.000,00
15.452.0018.2.0100	OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.550.0000.0000	400.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>

**ANEXO II**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I I		- ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
02.05.00.00 02.05.01.00 15.451.0010.1.0059	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.510.0000.0000	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin,  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003400310039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP - Brasil.